



132

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 157/2024 – GPE.

Ipatinga, 14 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araujo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de provimento efetivo de Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Saúde, integrantes do quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga.”*

A presente Proposição traduz o esforço e o compromisso do Governo com a modernização administrativa e implementação das competências outorgadas pela Constituição Federal ao ente federado do Município.

Aos referidos cargos é conferido o exercício do Poder de Polícia no âmbito do Município de Ipatinga. O conceito legal do Poder de Polícia está descrito no art. 78 do Código Tributário Nacional, qual seja:

*“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”*

Assim, considerando a natureza específica dos cargos de Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Saúde, e que a esses é conferido o exercício do Poder de Polícia, atividade estatal que limita o exercício dos direitos individuais em prol do interesse coletivo, e que sem a qual é impossível que o Município cresça e se desenvolva de forma ordenada e proteja as garantias e direitos individuais e coletivos da população, faz-se necessária a adequação do atual sistema legal do município no que concerne às carreiras fiscais mencionadas.

Sabe-se que a essas carreiras é conferido alto grau de responsabilidade e também de muita complexidade, motivo pelo qual, vários municípios e estados têm exigido a formação de nível superior para o desempenho das atividades, segundo dados da CBO – Classificação Brasileira de Ocupação, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Atualmente já existe uma percepção de que o estado existe primordialmente para garantir justiça entre os cidadãos, instituições e empresas, e de que essa garantia só será efetiva através do entendimento, pela sociedade, da importância de se conhecer e valorizar essas carreiras.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº 157  
Data 14/06/2024  
Horário 15:08  
SECRETARIA GERAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

### Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim sendo, em virtude do grau de relevância e de atribuições tão específicas, as carreiras de Fiscal Municipal de Posturas, de Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Saúde demandam nível de conhecimento elevado, exigindo-se, nesse caso, o nível superior de formação como mínimo de exigência para investidura no cargo, compatível com seu grau de capacitação, autonomia, responsabilidade e independência, mas que, até então, não é observado pelo município.

Para tanto, visando à adequação quanto ao novo requisito de acesso ao cargo, qual seja, grau de escolaridade nível superior, necessário se faz uma reestruturação da carreira dos atuais cargos de Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Saúde, cujo grau de escolaridade exigido é o nível médio, que precisam ser transformados em uma só carreira única, e, após, extintos à medida que for ocorrendo sua vacância.

É cediço que os Municípios, em geral, possuem quadros de funções específicas de fiscalização com poder de polícia. São quadros de atuação nas áreas: fiscalização de posturas municipais; fiscalização de obras, fiscalização sanitária; fiscalização de meio ambiente; fiscalização de trânsito. E otimizar essas funções é aperfeiçoar recursos, além de proporcionar mais agilidade no atendimento, e no exercício do poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo.

Assim, para que ocorra essa importante estruturação, inicialmente é necessária a transformação dos atuais cargos de Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Saúde, em uma única carreira de cargo efetivo de **Fiscal de Urbanismo e Sanitário, cujo grau de escolaridade será o mesmo dos cargos atuais – nível médio, com o mesmo vencimento e similitude quanto às atribuições**. Nessa linha, os atuais cargos serão reorganizados, aglutinados e transformados, conforme permitido pela Suprema Corte para cargos que possuam os mesmos requisitos, grau de escolaridade e desde que a nova carreira tenha atribuições e responsabilidades análogas aos cargos originais (RE 64289, Tema 677 – STF).

Vê-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal exige simultaneamente a presença de três requisitos fundamentais para que a transformação de cargos públicos seja reconhecida. O primeiro deles diz respeito à similitude entre as atribuições dos cargos envolvidos, ao passo que o segundo requisito se refere à equivalência salarial entre eles, enquanto o terceiro diz respeito à identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público.

Com efeito, sabemos que a estruturação de uma carreira, voltada aos servidores de um determinado órgão público, objetiva à adequação da respectiva estrutura funcional às necessidades daquele órgão, haja vista que a finalidade precípua da organização em carreira em virtude do serviço público com o objetivo de melhor atender ao interesse público e à coletividade. É exatamente o que se pretende nesta Proposição.

Nesse caso, os cargos efetivos em questão de Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Obras e Fiscal Municipal de Saúde, além de exigirem os mesmos requisitos para provimento – nível médio – e além das mesmas perspectivas de remuneração, promoção e progressão na carreira, possuem similitude quanto às atribuições e outras, inclusive, idênticas, já que possuem atribuição e competência para o exercício do poder de polícia administrativa.

Assim, seguindo essa linha, haverá um só cargo de provimento efetivo para a carreira de fiscal que detém o poder de polícia administrativa. Ademais, os atuais ocupantes dos cargos a serem transformados **não sofrerão nenhum revés funcional ou na carreira, sendo aproveitados para a nova e única carreira, pertencentes ao grupo ocupacional de nível técnico (nível médio de**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

escolaridade), que contará com 94 (noventa e quatro) cargos – que, posteriormente serão extintos, tendo em vista a criação do cargo de provimento efetivo que terá a mesma nomenclatura, mas cujo requisito para provimento é nível superior.

Concomitantemente, seguindo a linha de exigência de escolaridade de a carreira tem demandado, conforme acima elucidado, será criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, o cargo de provimento efetivo de **Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário, nível superior**, nível de vencimento 6 de que trata o Anexo XI – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008, cujo provimento para o cargo se dará mediante a vacância dos cargos de Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário pertencente ao grupo ocupacional nível técnico, ocupados até a data em que se dará a publicação da lei.

Isso se deve ao fato de o atual entendimento delineado pelo Supremo Tribunal Federal, que afirmou a seguinte tese conforme o tema de repercussão geral 697 – transitado em julgado em 22 de novembro de 2021: “É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior”.

Ou seja, conforme entendimento do STF, com a alteração do nível de escolaridade, exigiu-se ao concurso, para acesso, a necessidade de o candidato possuir nível superior, sendo vedado aproveitamento/enquadramento daqueles servidores que prestaram concurso fazendo frente apenas à exigência de nível médio, caso contrário, estaríamos diante de uma inconstitucionalidade em virtude de provimento derivado vertical, ascensão funcional.

Compulsando o inteiro teor do RE 740.008, em que foi aprovado o enunciado do tema de repercussão geral 697, verifica-se que a reestruturação de uma carreira alterando o requisito de escolaridade não encontra óbice no texto constitucional, ou seja, a inconstitucionalidade reside na atribuição de vencimento de cargo de nível superior a servidor que ingressou na carreira ao tempo que o cargo exigia formação de nível médio.

Colaciona-se, para conhecimento, trecho do voto do Alexandre de Moraes, que bem delimitou o fundamento da inconstitucionalidade:

*“A hipótese dos autos é exatamente de alteração legislativa que, em rigor, transformou o cargo de oficial de justiça do estado de Roraima, o qual deixou de pertencer à carreira de nível médio e passou a integrar a carreira de nível superior, com a alteração remuneratória correspondente. No caso, a Lei ora impugnada, estabeleceu a equiparação salarial entre os oficiais de justiça de nível médio. Provenientes da carreira em extinção, e os oficiais de justiça de nível superior previstos na carreira emergente, o que, como dito acima, representa ofensa ao postulado constitucional do concurso público. Nesse contexto, o fato de que as atribuições do novo cargo são idênticas às do cargo em extinção não é razão suficiente para afastar a inconstitucionalidade da norma impugnada, visto que o vício constitucional a afastar a equiparação salarial entre os cargos não decorre da diferença de qualificação do servidor público, mas sim da inexistência de aprovação*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

*prévia em concurso para o cargo efetivo de nível superior".*

Nesse sentido, a presente Proposição cumpre o precedente ora citado na medida em que promove, primeiramente, a transformação dos cargos de Fiscal Municipal de Posturas, de Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Saúde em uma carreira única de Fiscal de Urbanismo e Sanitário, de nível médio, e a criação do cargo de Fiscal de Urbanismo e Sanitário de nível superior, extinguindo, gradativamente, as carreiras transformadas de nível médio, sem, contudo, promover a equiparação de vencimentos dos respectivos servidores.

Assim, inicia-se um grande trabalho de conscientização para que as carreiras não sejam sucateadas, já que o exercício da função de Fiscal é das mais importantes do serviço público municipal, já que exterioriza uma das formas de exercício do poder de polícia que maior reflexo traz: o da realidade local. Ademais, a efetiva fiscalização das normas urbanísticas, de posturas, sanitárias, com o atendimento de regras dispostas nas legislações aplicáveis, é exemplo de Município desenvolvido.

Por fim, ressaltamos que a presente proposição não implica em aumento de despesas. Conforme se infere do documento em anexo, atualmente, existem 01 vaga do cargo de Fiscal Municipal de Posturas, 16 vagas do cargo de Fiscal Municipal de Obras e 08 vagas do cargo de Fiscal Municipal de Saúde não providas, totalizando, 25 vagas de cargo não providos.

Com a transformação dos cargos e posterior extinção temos que o erário municipal está reduzindo a despesa em R\$ 53.812,27 (resultado da multiplicação das 25 vagas pelo valor do vencimento do cargo).

Já em relação ao cargo de Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário, nível superior, destacamos que a Administração Municipal terá de imediato a disponibilidade de apenas 06 vagas, uma vez que as demais somente poderão ser providas após a vacância dos cargos de Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário, nível técnico.

A expectativa de despesa com o provimento das 06 vagas do cargo de Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário, nível superior, é de R\$ 21.343,95 (resultado da multiplicação das 25 vagas pelo valor do vencimento dos cargos). Diante deste cenário podemos afirmar que a presente proposição terá o efeito de reduzir a despesa do erário municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2024.06.14 11:54:27 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N.º 132 /2024.

"Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de provimento efetivo de Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Saúde, integrantes do quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei promove a reestruturação dos cargos de provimento efetivo de Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Saúde, integrantes do quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Art. 2º Ficam transformados 71 (setenta e um) cargos de Fiscal Municipal de Posturas, 30 (trinta) cargos de Fiscal Municipal de Obras e 18 (dezoito) cargos de Fiscal Municipal de Saúde, cargos de provimento efetivo de nível médio, integrantes do Plano de Cargo e Carreira da Lei Municipal n.º 2.426, de 2008, em 119 (cento e dezenove) cargos de provimento efetivo de Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário, reestruturado sob carreira una e específica, em conformidade com os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e art. 64 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

§ 1º A descrição da classe, jornada, qualificação mínima, atribuições e demais requisitos para o exercício do cargo de Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário, constantes no Anexo I a esta Lei, ficam incorporados ao Anexo IV – Descrição de Cargos Efetivos, integrante da Lei Municipal n.º 2.426, de 2008.

§ 2º Os atuais titulares dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Obras e Fiscal Municipal de Saúde ficam enquadrados na carreira de Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário, e permanecerão no grupo de vencimento 5, Grupo Ocupacional Nível Técnico, da Tabela de Vencimentos do Anexo XI da Lei Municipal n.º 2.426 de 2008

§ 3º A reorganização e transformação dos cargos de que trata o *caput* não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas por seus titulares.

Art. 3º Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, o cargo de provimento efetivo de Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário, em número de 100 (cem) vagas, nível superior, nível de vencimento 6 de que trata o Anexo XI – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008:

§ 1º É requisito para provimento do cargo de que trata o *caput* a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e a comprovação de formação em nível superior,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

mediante a vacância dos cargos de Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário pertencente ao grupo ocupacional nível técnico, ocupados até a data da publicação desta Lei.

§ 2º A descrição da classe, jornada, qualificação mínima, atribuições e demais requisitos para o exercício do cargo constante no Anexo II a esta Lei ficam incorporados ao Anexo IV – Descrição de Cargos Efetivos, integrantes da Lei Municipal n.º 2.426 de 2008.

Art. 4º Ficam extintas 25 (vinte e cinco) vagas do cargo de provimento efetivo de Fiscal Municipal de Urbanismo e Sanitário, pertencentes ao grupo ocupacional nível técnico, do quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga:

Parágrafo único. O cargo de que trata o *caput*, ocupado até a data da publicação desta Lei, será extinto quando ocorrer sua vacância, nos termos do art. 63 da Lei Municipal n.º 494, de 27 de dezembro de 1974, assegurados os direitos e vantagens adquiridos em Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de junho de 2024.



Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2024.06.14 11:54:44 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

(Anexo IV à Lei Municipal n.º 2.426 de 29 de março de 2008)

1 – GRUPO OCUPACIONAL: Nível Técnico

2 – CLASSE: FISCAL DE URBANISMO E SANITÁRIO NÍVEL TÉCNICO

3 – SÚMULA: Fiscalizar as atividades urbanas, aplicar normas inerentes a posturas municipais, aplicar as normas inerentes a obras da construção civil, parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicar as normas inerentes a saúde e higiene pública, aplicar normas inerentes à preservação do meio ambiente, fiscalizar e orientar quanto ao cumprimento de suas obrigações, bem como quanto aos procedimentos de licenciamentos, e exercer o poder de polícia administrativa.

4 – ATRIBUIÇÕES:

Realizar vistorias e fiscalizações: executar fiscalização relativa à observância da legislação municipal no tocante às normas de posturas, obras, limpeza e higienização urbana, preservação do meio ambiente, uso e ocupação do solo urbano, normas de acessibilidade e mobilidade urbana, normas que visem à proteção do patrimônio público; executar fiscalização fomentada pela população e órgãos públicos; executar a fiscalização sanitária, intervindo nos riscos sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, e da prestação de serviços de interesse da saúde, de tecnologias, equipamentos, medicamentos, produtos e artigos médicos utilizados na área da saúde; colaborar no planejamento, programação e execução de capacitações ao setor regulado; fiscalizar as condições de saúde e higiene das pessoas que trabalham em estabelecimentos sujeitos ao alvará sanitário; consultar e alimentar sistema e banco de dados; fiscalizar as obras particulares; fiscalizar conformidade do projeto com a execução de obra particular; fiscalizar loteamentos urbanos; fiscalizar e monitorar a execução de obras contratadas e próprias do município; elaborar medições parciais e final; registrar ocorrências referentes aos serviços executados, extra projetos e/ou extra contratos; emitir pareceres técnicos e relatórios; mapear áreas; realizar fiscalização ambiental; realizar medições; realizar aerofotogrametria com uso de drones; realizar medição de ruídos com uso de equipamentos de aferição; fiscalizar poluição visual; fiscalizar poluição sonora; fiscalizar concessionários, autorizatários e permissionários do serviço público sobre a adequação e regularidade na prestação de seus serviços à população e adequação às normas de posturas municipais; fiscalizar o transporte público; fiscalizar o transporte urbano; fiscalizar atividades em áreas públicas; fiscalizar conformidade com zoneamento; verificar existência de irregularidades; solicitar documentação; fiscalizar o exercício de atividades econômicas; fotografar ocorrências e irregularidades; acionar órgãos especializados competentes; solicitar apoio operacional; executar vistorias em procedimentos administrativos para emissão de licenças, certidões, boletins, autorizações, permissões, alvarás e habite-se; emitir os referidos documentos; dar ciência sobre irregularidades e/ou divergências constatadas em vistorias à Fazenda Municipal; coletar dados e informações necessárias à Fazenda Municipal quando do término das obras particulares de construção civil.

Lavrar autos/termos/notificações: descrever ato infracional; consultar legislação aplicável ao caso concreto; identificar infrator, fazer levantamento de dados nas bases de consultas; calcular valor da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

multa; emitir multa; estabelecer prazo para correção de irregularidades; dar ciência de autos e termos ao infrator; analisar defesa do infrator e elaborar réplica.

Exercer Poder de Polícia Administrativa: interditar atividades econômicas; interditar edificações em situação de risco iminente; interditar atividades econômicas que coloquem em risco a saúde e higiene pública; dar ciência aos órgãos de fiscalização dos profissionais de saúde acerca do descumprimento das normas municipais; participar das interdições; lacrar instalações físicas; propor cassação de licenças; apreender bens, animais, materiais e equipamentos; acompanhar remoções de bens, materiais e equipamentos; acompanhar demolições de obras e edificações; comandar demolição de obras/edificações; analisar e concluir licenciamentos de atividades econômicas; embargar obras, participar de embargos de obras; dar ciência aos órgãos de fiscalização dos profissionais de obras de construção civil acerca do descumprimento das normas municipais; propor a cassação de licenças de obras; apreender bens, materiais e equipamentos destinados à execução de obras e/ou loteamentos clandestinos; acompanhar remoções de materiais e equipamentos de obras e/ou loteamentos clandestinos; acompanhar demolições de obras irregulares; comandar demolição de obras irregulares.

Analisar, conferir documentos, realizar diligências e decidir sobre concessão de gratuidade para uso de serviços de transporte público, conforme determina a legislação aplicável, bem como prestar informações aos usuários acerca da matéria.

Coletar material para análise laboratorial. Realizar inquéritos epidemiológicos inerentes ao aparecimento de surtos de intoxicação causados por alimentos contaminados. Coletar dados para levantamentos estatísticos que subsidiem a análise e o planejamento da vigilância sanitária do Município. Participar de campanhas de levantamento de vetores. Participar de campanhas de vacinação, controle e combate a vetores e roedores.

Realizar Diligência: constatar ocorrências; organizar operações fiscais; comandar operações fiscais; participar de operações fiscais; participar de operações especiais, integradas e conjuntas.

Analisar Processos: verificar documentação; verificar pagamento de taxas; propor correções e soluções; monitorar processos; emitir taxas decorrentes do poder de polícia e taxas referentes aos serviços inerentes à competência do setor.

Atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado.

Relatar, instruir, analisar e tomar decisões em processos administrativos de licenciamento, pesquisas prévias e denúncias.

Instruir expedientes, elaborar réplicas e demais informações relacionadas com sua área de atuação.

Analisar, informar, despachar, emitir parecer técnico, emitir laudos técnicos e executar expedientes referentes às vistorias e fiscalizações.

Elaborar relatórios de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Executar fiscalização orientadora e prestar informações sobre a legislação municipal de sua competência, esclarecendo sobre sua correta aplicação.

Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Colaborar no planejamento e programação das atividades de fiscalização.

Apresentar propostas que visem ao aperfeiçoamento da legislação municipal e eficácia da ação fiscalizadora.

5- REQUISITO PARA PROVIMENTO:	Ensino Médio.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:	PROGRESSÃO Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
	PROMOÇÃO Na classe de cargos de Fiscal de Urbanismo e Sanitário Nível Técnico de I a V, observando os requisitos conforme disposto em lei.
UNIDADE DE ATUAÇÃO	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Saúde.



Assinado de forma digital  
por GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609334680  
Dados: 2024.06.14  
11:55:10 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE URBANISMO E SANITÁRIO**  
**(Anexo IV à Lei Municipal nº. 2.426 de 29 de março de 2008)**

1 – GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

2 – CLASSE: FISCAL MUNICIPAL DE URBANISMO E SANITÁRIO NÍVEL SUPERIOR

3 – SÚMULA: Fiscalizar as atividades urbanas, aplicar normas inerentes a posturas municipais, aplicar as normas inerentes a obras da construção civil, parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicar as normas inerentes a saúde e higiene pública, aplicar normas inerentes à preservação do meio ambiente, fiscalizar e orientar quanto ao cumprimento de suas obrigações, bem como quanto aos procedimentos de licenciamentos, e exercer o poder de polícia administrativa.

4 – ATRIBUIÇÕES:

Realizar vistorias e fiscalizações: executar fiscalização relativa à observância da legislação municipal no tocante às normas de posturas, obras, limpeza e higienização urbana, preservação do meio ambiente, uso e ocupação do solo urbano, normas de acessibilidade e mobilidade urbana, normas que visem à proteção do patrimônio público; executar fiscalização fomentada pela população e órgãos públicos; executar a fiscalização sanitária, intervindo nos riscos sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, e da prestação de serviços de interesse da saúde, de tecnologias, equipamentos, medicamentos, produtos e artigos médicos utilizados na área da saúde; colaborar no planejamento, programação e execução de capacitações ao setor regulado; fiscalizar as condições de saúde e higiene das pessoas que trabalham em estabelecimentos sujeitos ao alvará sanitário; consultar e alimentar sistema e banco de dados; fiscalizar as obras particulares; fiscalizar conformidade do projeto com a execução de obra particular; fiscalizar loteamentos urbanos; fiscalizar e monitorar a execução de obras contratadas e próprias do município; elaborar medições parciais e final; registrar ocorrências referentes aos serviços executados, extra projetos e/ou extra contratos; emitir pareceres técnicos e relatórios; mapear áreas; realizar fiscalização ambiental; realizar medições; realizar aerofotogrametria com uso de drones; realizar medição de ruídos com uso de equipamentos de aferição; fiscalizar poluição visual; fiscalizar poluição sonora; fiscalizar concessionários, autorizatários e permissionários do serviço público sobre a adequação e regularidade na prestação de seus serviços à população e adequação às normas de posturas municipais; fiscalizar o transporte público; fiscalizar o transporte urbano; fiscalizar atividades em áreas públicas; fiscalizar conformidade com zoneamento; verificar existência de irregularidades; solicitar documentação; fiscalizar o exercício de atividades econômicas; fotografar ocorrências e irregularidades; acionar órgãos especializados competentes; solicitar apoio operacional; executar vistorias em procedimentos administrativos para emissão de licenças, certidões, boletins, autorizações, permissões, alvarás e habite-se; emitir os referidos documentos; dar ciência sobre irregularidades e/ou divergências constatadas em vistorias à Fazenda Municipal; coletar dados e informações necessárias à Fazenda Municipal quando do término das obras particulares de construção civil.

Lavrar autos/termos/notificações: descrever ato infracional; consultar legislação aplicável ao caso concreto; identificar infrator, fazer levantamento de dados nas bases de consultas; calcular valor da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

multa; emitir multa; estabelecer prazo para correção de irregularidades; dar ciência de autos e termos ao infrator; analisar defesa do infrator e elaborar réplica.

Exercer Poder de Polícia Administrativa: interditar atividades econômicas; interditar edificações em situação de risco iminente; interditar atividades econômicas que coloquem em risco a saúde e higiene pública; dar ciência aos órgãos de fiscalização dos profissionais de saúde acerca do descumprimento das normas municipais; participar das interdições; lacrar instalações físicas; propor cassação de licenças; apreender bens, animais, materiais e equipamentos; acompanhar remoções de bens, materiais e equipamentos; acompanhar demolições de obras e edificações; comandar demolição de obras/edificações; analisar e concluir licenciamentos de atividades econômicas; embargar obras, participar de embargos de obras; dar ciência aos órgãos de fiscalização dos profissionais de obras de construção civil acerca do descumprimento das normas municipais; propor a cassação de licenças de obras; apreender bens, materiais e equipamentos destinados à execução de obras e/ou loteamentos clandestinos; acompanhar remoções de materiais e equipamentos de obras e/ou loteamentos clandestinos; acompanhar demolições de obras irregulares; comandar demolição de obras irregulares.

Analisar, conferir documentos, realizar diligências e decidir sobre concessão de gratuidade para uso de serviços de transporte público, conforme determina a legislação aplicável, bem como prestar informações aos usuários acerca da matéria.

Coletar material para análise laboratorial. Realizar inquéritos epidemiológicos inerentes ao aparecimento de surtos de intoxicação causados por alimentos contaminados. Coletar dados para levantamentos estatísticos que subsidiem a análise e o planejamento da vigilância sanitária do Município. Participar de campanhas de levantamento de vetores. Participar de campanhas de vacinação, controle e combate a vetores e roedores.

Realizar Diligência: constatar ocorrências; organizar operações fiscais; comandar operações fiscais; participar de operações fiscais; participar de operações especiais, integradas e conjuntas.

Analisar Processos: verificar documentação; verificar pagamento de taxas; propor correções e soluções; monitorar processos; emitir taxas decorrentes do poder de polícia e taxas referentes aos serviços inerentes à competência do setor.

Atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado.

Relatar, instruir, analisar e tomar decisões em processos administrativos de licenciamento, pesquisas prévias e denúncias.

Instruir expedientes, elaborar réplicas e demais informações relacionadas com sua área de atuação.

Analisar, informar, despachar, emitir parecer técnico, emitir laudos técnicos e executar expedientes referentes às vistorias e fiscalizações.

Elaborar relatórios de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Executar fiscalização orientadora e prestar informações sobre a legislação municipal de sua competência, esclarecendo sobre sua correta aplicação.

Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Colaborar no planejamento e programação das atividades de fiscalização.

Apresentar propostas que visem ao aperfeiçoamento da legislação municipal e eficácia da ação fiscalizadora.

5- REQUISITO PARA PROVIMENTO:	Curso Superior em qualquer área de atuação.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:	PROGRESSÃO: Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
	PROMOÇÃO: Na classe de cargos de Fiscal de Urbanismo e Sanitário Nível Superior de I a V, observando os requisitos conforme disposto em lei.
UNIDADE DE ATUAÇÃO	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Saúde.



Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2024.06.14 11:55:37 -03'00'



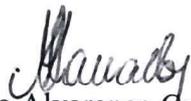


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Salcs, 100 – Centro- Telefone (0XX) 31 3829-8000  
35160-011 IPATINGA - MINAS GERAIS

### **DECLARAÇÃO**

Eu, Marcio Alvarenga Carvalho, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO que o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de provimento efetivo de Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Obras e de fiscal Municipal de saúde, integrantes do quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga”, não requer avaliação de impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que não haverá ampliação ou criação de nova despesa pública e não haverá criação de novos cargos.

Ipatinga, 14 de junho de 2024.

  
Marcio Alvarenga Carvalho  
Secretário Adjunto Municipal de Fazenda